

CONTRATO DE COLETA ESPECIAL DE RESÍDUOS

CONTRATADA; RESÍDUO ALL DE COPACABANA SERVIÇOS DE
BIO SEGURANÇA LTDA.
CNPJ/MF: 00.832.221/0001-26

ENDEREÇO: Rua Felizardo Fortes nº 324 - Ramos - Rio de Janeiro RJ.

CONTRATANTE: INSTITUTO GNOSIS
CNPJ/MF: 10.635.117/0001-03

ENDEREÇO: Av. Rio Branco, 156 – Grupo 725 – Centro –
Rio de Janeiro - RJ

Pelo presente instrumento particular, as partes acima nomeadas e qualificadas, por seus representantes ao final assinados, têm, entre si, juntos e acertado um contrato de prestação de serviços, de acordo com as cláusulas e condições seguintes.

CLAUSULA I – Objeto.

1.1 – OBJETO – O presente contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, de serviços de coleta, transporte, tratamento, acondicionamento, armazenamento dentro das normas técnicas pertinentes e encaminhamento para disposição final e/ou tratamento específico adequado de resíduos classe A, B, D e E da RDC 306 gerados nas instalações da CONTRATANTE, no(s) endereço(s) constante(s) da PLANILHA anexa, a qual, para todos os efeitos de direito, passa a fazer parte integrante deste instrumento.

1.1.1 - Qualquer mudança de endereço de coleta deverá ser comunicada, por escrito à CONTRATADA, que, após estudo do novo local, apresentará, se for o caso, para aprovação da CONTRATANTE, as novas condições contratuais, devendo implantar os serviços num máximo de 05 (cinco) dias após a referida anuência.

CLAUSULA II – Formas de Execução.

2.1 – PLANO DE TRABALHO – O número de coletas e quantidade de equipamentos necessários à execução dos serviços ora contratados, discriminados na PLANILHA anexa, resultam de um plano de trabalho elaborado pela CONTRATADA, em função dos dados e características atuais de geração de lixo, nas instalações da CONTRATANTE.

2.1.1 - Na hipótese de, no decorrer do contrato, verificar-se a necessidade de alteração desse plano, a CONTRATADA procederá a um novo estudo, mediante solicitação por escrito da CONTRATANTE, o qual uma vez aprovado, será colocado em prática no prazo de 05 (cinco) dias.

2.2 – NÚMEROS DE COLETAS - A CONTRATADA realizará o número de coletas estabelecido na PLANILHA já referida. Entendendo-se por coleta, a operação de ida do veículo coletor da CONTRATADA ao local onde se encontram os equipamentos descritos na PLANILHA, e o recolhimento do volume total dos resíduos neles acondicionados. Os volumes deverão estar devidamente documentados, visados e assinados pelo representante

técnico da CONTRATANTE (conforme planilha em anexo) e a disposição da CONTRATADA em destino final adequado.

- 2.2.1 - Na hipótese de a CONTRATANTE, em caráter emergencial, necessitar elevar o número de coletas estabelecido, deverá solicitá-las, por fax, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas a CONTRATADA, o qual providenciará a execução das mesmas, conforme sua disponibilidade. Tais coletas serão faturadas na mesma fatura das coletas normais, observando-se o mesmo preço de cada coleta, vigente à época.
- 2.2.2 - Ocorrendo a necessidade, por ocasião de uma mesma coleta, do recolhimento de resíduos excedentes (especificados Clausula 1.1), ao total contido nos equipamentos estabelecidos na PLANILHA, tal volume será depositado em bombonas reservas, para ser quantificado o excesso, que será cobrado observando-se o preço médio unitário por bombona.
- 2.2.3 - A CONTRATANTE se compromete a diligenciar no sentido de que tanto a entrada às suas instalações como o acesso aos locais dos equipamentos sejam facilitados ao máximo para os veículos e/ou funcionários coletores da CONTRATADA, evitando demora desnecessárias na execução dos serviços.
- 2.3 – EQUIPAMENTOS – Para a perfeita execução dos serviços abrangidos por este contrato, a CONTRATADA colocará a disposição da CONTRATANTE, no(s) local(is) de coleta estabelecido(s), em comodato gratuito, pelo prazo deste contrato, a quantidade de equipamentos descritos na PLANILHA anexa, os quais deverão encontrar-se em condições de imediata utilização, em perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança.
- 2.3.1 – A CONTRATADA somente coletará os resíduos que estiverem acondicionados nos equipamentos citados na PLANILHA anexa, reservando-se o direito de não recolher os resíduos que estiverem fora dos mesmos.
- 2.3.2 – Para o recolhimento dos resíduos acondicionados nos equipamentos retro mencionados, a CONTRATADA utilizará veículo adequado.
- 2.4 - MÃO DE OBRA – Durante toda a vigência do presente contrato a mão de obra utilizada, será disponibilizada pela CONTRATADA, os mesmos obrigatoriamente registrados em seu quadro de funcionários.
- 2.4.1 - Os motoristas utilizados pela CONTRATADA na presente prestação de serviços deverão ser legalmente habilitados para o veículo, devendo observar todas as normas internas da CONTRATANTE e das autoridades de trânsito, relativas a circulação de veículos nas suas instalações, nas estradas e vias públicas, notadamente quanto ao limite de velocidade permitido.
- 2.5 - DESCARGA DOS RESÍDUOS – A CONTRATADA será responsável pela coleta dos resíduos, devendo descarregá-los em seu galpão ou levá-los direto para tratamento.
- 2.5.1 - CREDENCIAMENTO – A CONTRATADA apresentará os comprovantes de licenciamento para executar os serviços objeto deste contrato, isentando expressamente a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades a esse título.

2.6 - RESÍDUOS NÃO COLETÁVEIS – A CONTRATADA se reserva o direito de não coletar os resíduos não aceitos nos locais de incineração pelas autoridades competentes ou danifiquem seus equipamentos e coloquem em risco a integridade física de seus funcionários, tais como explosivos, radioativos, etc. Considerada a presença de tais elementos no resíduo a ser coletado, a CONTRATADA comunicará o fato imediatamente a CONTRATANTE, que ficará então integralmente responsável pelo material, à sua conta e risco.

CLAUSULA III – Preço e Forma de Pagamento.

3.1 - PREÇO – Pela prestação dos serviços ora pactuada, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço por coleta constante da PLANILHA anexa, os quais são considerados como preço a vista, para pagamento no dia de vencimento da fatura mencionado na citada PLANILHA.

3.1.1 - Fica desde já estabelecido que o preço por coleta, supra referido, será sempre cobrado por inteiro, desde que comprovada a ida do veículo ao local de coleta, exceção feita à hipótese prevista no subitem 2.2.1 do item 2.2 da clausula II.

3.2 - REAJUSTES – O preço dos serviços será reajustado de acordo com o estabelecido na PLANILHA anexa.

3.3 – FATURAMENTO E PAGAMENTO – Os faturamentos e os pagamentos serão realizados conforme o previsto na PLANILHA anexa.

3.3.1 - Os pagamentos efetuados após as datas de seu vencimento consoante estabelecido no item 3.1, serão acrescidos de juros de 1% (Hum por cento) ao mês e multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor assim obtido.

3.3.2 – O atraso superior a 90 (dias) dias no pagamento dos serviços acarretará, a critério da CONTRATADA, além do prescrito no subitem 3.3.1 acima, a rescisão de pleno direito deste contrato, independente de qualquer aviso ou notificação, ressalvando-lhe o direito ao recebimento das duplicatas não pagas, e dos serviços já prestados e não faturados.

3.4 - ABRANGÊNCIA DO PREÇO – O preço estabelecido para a execução dos serviços ora contratados abrange, notadamente:

- a) a execução, propriamente dita, dos serviços referidos na CLAUSULA I;
- b) o fornecimento de toda a mão de obra e equipamentos necessários à execução dos serviços;
- c) os encargos trabalhistas, sociais e preventuários incidentes sobre a mão-de-obra necessária para o cumprimento do presente contrato;

d) Os encargos fiscais que recaírem sobre a prestação de serviços, objeto deste contrato, exceto ISS, que culminará num acréscimo de 5% sobre o faturamento total do contratante;

e) todas e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas, necessárias para que à CONTRATADA possa dar exato cumprimento ao presente contrato;

- f) Apresentação dos comprovantes de pagamento dos recolhimentos trabalhistas dos funcionários que atuem nas dependências da CONTRATADA.

3.4.1 A CONTRATANTE se declara ciente de que a criação ou alteração de quaisquer taxas, tributos ou encargos legais e um aumento no preço da empresa incineradora (devidamente legal e comprovado), após a assinatura do presente instrumento e de comprovada repercussão nos preços contratados, implicará na renegociação dos valores do presente contrato.

CLAUSULA IV – Responsabilidade Civil.

4.1- RESPONSABILIDADE – A CONTRATADA responderá:

- a) pela violação, por si, seus empregados ou prepostos, das leis, regulamentos ou posturas aplicáveis aos serviços;
 - b) pelo cumprimento de todas as obrigações fiscais, inclusive o pagamento, na época devida, de eventuais tributos incidentes sobre o presente contrato;
 - c) pelo atendimento de todas as obrigações sociais e trabalhistas derivadas do contrato de trabalho de seu pessoal utilizado no cumprimento deste contrato;
 - d) por todos os danos eventualmente causados em decorrência de atos ilícitos praticados por seus funcionários e prepostos, quando no exercício das funções objeto deste contrato, inclusive por acidentes provocados por seus veículos e equipamentos, dentro ou fora das instalações da CONTRATANTE.
- 4.1.1 - Os danos eventualmente causados aos equipamentos colocados a disposição da CONTRATANTE, serão por ela mesma suportados, desde que não causados por funcionários, veículos ou prepostos da CONTRATADA.
- 4.1.2 – Caso a empresa incineradora mova ações, de responsabilidade civil, proveniente de danos causados a suas instalações, e estes danos, comprovadamente, sejam oriundos de omissão, dolo e/ou falsas informações da CONTRATANTE, esta responderá juridicamente por estes atos.

CLAUSULA V – Prazo e Dissolução do Contrato.

5.1 – PRAZO – O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste instrumento, prorrogável automaticamente e sucessivamente por iguais períodos, desde que não haja manifestação em contrário, por qualquer uma das partes por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do período de cada início.

5.2 – RESILIÇÃO – AS PARTES CONTRATANTE, a qualquer momento, mediante aviso escrito com antecedência de 60 (sessenta) dias, pode resilir o contrato, desde que a CONTRATADA não esteja atendendo aos padrões de qualidade e pontualidade por ela exigidos, devidamente comprovados.

- 5.2.1 - Para efeito de aferição dos padrões retro mencionados, entende-se por qualidade a execução dos serviços sem qualquer derramamento de detritos e, por pontualidade, o exato cumprimento da programação e periodicidade estabelecidas.

5.3 – RESOLUÇÃO – Caberá a dissolução do contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial:



- a) nos casos de liquidação judicial ou extrajudicial, falência ou concordata de qualquer de ambas as partes;
- b) na hipótese prevista no subitem 3.3.2, item 3.3, da CLAUSULA III;
- c) na ocorrência de descumprimento de qualquer das obrigações contratuais, por uma das partes, exceto se resultar de casos fortuitos ou força maior devidamente comprovados.

CLAUSULA VI – Disposições Finais.

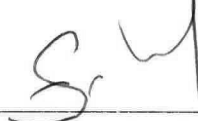
6.1 – NOVAÇÃO – A omissão no exercício de qualquer direito ou a forma de exercê-lo em determinada oportunidade não estabelece obrigação para a outra parte de, posteriormente, agir da mesma maneira, nem poder ser alegada como precedente ou novação.

6.2 – ALTERAÇÕES – Qualquer alteração deste contrato somente produzirá efeitos se efetuada por escrito, através de documento assinado por ambas as partes e por quem tenha poderes para fazê-lo.

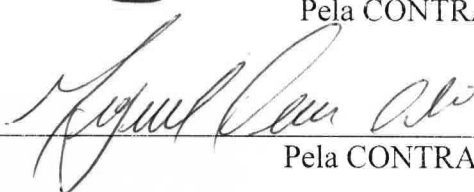
6.3 – FORO – Para dirimir as questões decorrentes do ajustado entre as partes, fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas na presença das testemunhas abaixo, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e para os mesmos efeitos de direito.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 2015.



Pela CONTRATADA



Pela CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE AS EMPRESAS: RESIDUO ALL DE COPACABANA SERVIÇOS DE BIO SEGURANÇA LTDA E INSTITUTO GNOSIS

PLANILHA

PLANILHA ANEXA AO CONTRATO DE COLETA ESPECIAL DE RESÍDUOS ENTRE AS EMPRESAS RESÍDUO ALL DE COPACABANA SERVIÇOS DE BIO SEGURANÇA LTDA E INSTITUTO GNOSIS

A) LOCAL DE COLETA: Rua Moncorvo Filho s/n – Centro – Rio de Janeiro

B) CONDIÇÕES BÁSICAS:

B.1) Frequência de Coletas: Resíduos extraordinários – Diariamente
Resíduos infectantes – Diariamente
Resíduos Químicos – (data previamente marcada pelo contratado)

B.2) Preço por coleta: **Infectante: R32,00 por container de 240 litros;**
Extraordinário: R\$ 10,50 por container de 240 litros;
Resíduos Químicos: (Medicamentos vencidos)
R\$ 6,00 por quilo; (Sendo gratuita a coleta de 5 quilos por trimestre)

B.3) Equipamentos: Serão fornecidos a CONTRATANTE em regime de COMODATO containers plásticos de 240 litros, sendo, 10 (dez) containers brancos e 25 (vinte e cinco) containers plásticos de 240 litros verdes.

B.4) Equipamentos: Serão fornecidas gratuitamente para acondicionamento dos resíduos químicos as bombonas de 60 cm x 27 cm.

Lembrando que no valor total da Nota Fiscal será incluída a tarifa de 5% referente ao I.S.S.

C) CRITÉRIOS DE REAJUSTE

C.1) O preço dos serviços mencionados em “B.1” acima tem por base o mês de Julho. A cada 12 (doze) meses de vigência contratual, o preço será reajustado pela variação, no período, do IGP-M – Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela FGV, ou por outro índice que venha substituí-lo. As partes acordam que na superveniência da norma legal que autorize o contrato será reajustado na menor periodicidade que venha a ser admitida, com vistas a manter seu equilíbrio econômico financeiro.

D) FATURAMENTO E PRAZO DE PAGAMENTO:

D 1) COLETAS MENSAIS:

A fatura será emitida mensalmente e terá a seguinte data de pagamento:
Dia 15 de cada mês

Rio de Janeiro, 20 de julho de 2015.



Pela CONTRATADA

Pela CONTRATANTE

TERMO DE ADITIVO Nº 01

**ADITIVO CONTRATUAL Nº 01, QUE ENTRE
SI FAZEM O INSTITUTO GNOSIS E A
EMPRESA RESIDUO ALL COPACABANA
SERVIÇOS DE BIO SEGURANÇA LTDA., NA
FORMA ABAIXO:**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, devidamente inscrita no CNJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Rua Duque de Caxias, 129 – Vila Isabel, Rio de Janeiro – Capital, por seu Presidente **MARCELO VIEIRA DIBO**, brasileiro, casado, portador da identidade da DIC-RJ 08.382.922-6 e do CPF sob o nº 021.973.257-44, residente e domiciliado nesta Cidade, neste ato, devidamente representado por seu bastante procurador, **MIGUEL VIEIRA DIBO**, brasileiro, casado, administrador, portador da identidade do IFP-RG nº 06.342.856-9 e do CPF-MF sob o nº 771.855.957-20, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, na qualidade de **CONTRATANTE**, a empresa **RESIDUO ALL DE COPACABANA SERVIÇOS DE BIO SEGURANÇA LTDA.**, inscrita no CNPJ-MF nº 00.832.221/0001-26, com sede na Rua Felizardo Fortes, nº 324 – Ramos – Rio de Janeiro, na qualidade de **CONTRATADA**, firmam o presente aditamento nº 01, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente aditamento nº 01, a alteração da Cláusula III – Preço e Forma de Pagamento, tendo em vista necessidade de exclusão da alínea “d” do item 3.4 – abrangência do preço, haja vista que recebemos recursos do Município e o ISSQN é um imposto Municipal e o seu recolhimento deve ficar a cargo da Contratada, bem como os demais tributos; alteração da Cláusula V – Prazo e Dissolução do Contrato, item 5.1 – Prazo, tendo em vista a necessidade de se prorrogar o contrato por mais 11 (onze) meses e inclusão do §1º e §2º, cujo objeto é a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento, acondicionamento, armazenamento dentro das normas técnicas pertinentes e encaminhamento para disposição final e/ou tratamento específico adequado de resíduos classe A, B, D e E da RDC 306 gerados nas instalações da Coordenação de Emergência Regional – CER.

§1º - Justifica-se todas alterações para adequação ao art.1º do Decreto nº 41.208 de 18 de janeiro de 2016, que dispõe que as Organizações Sociais, com contrato de gestão vigente, deverão realizar suas compras e contratações observando como valores máximos os constantes das Atas de Registro de Preços vigentes da Secretaria Municipal de Saúde, tempo este estimado necessário para pesquisa de preços e, se for o caso, adesão à ATA ou sua

contratação pela nova modalidade de contratação que poderá ser adotada por este Instituto, Pregão Eletrônico, desde que não seja vantajosa sua prorrogação; além de o Contrato ter sido firmado anteriormente à Legislação, e por se tratar de um serviço/atividade essencial, sua rescisão precoce poderá ocasionar prejuízo e comprometer a saúde de pessoas e o interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA III – Preço e Forma de Pagamento

Pelo presente aditamento nº 01, a Cláusula III – Preço e Forma de Pagamento, alínea “d” do item 3.4. – Abrangência do Preço, passa a vigorar com a seguinte redação:

3.4. – ABRANGÊNCIA DO PREÇO

d) Os encargos fiscais que recaírem sobre prestação de serviços, objeto deste contrato, será de responsabilidade da contratada.”

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA V – Prazo e Dissolução do Contrato

Pelo presente aditamento nº 01, o Item 5.1. da Cláusula V – Preço e Forma de Pagamento, passa a vigorar com seguintes parágrafos §1º e §2º e com seguinte redação:

“5.1. PRAZO – O presente contrato vigora pelo prazo de 23 (vinte e três) meses, contados a partir de 20/07/2015 e termino em 20/06/2017, podendo ser prorrogado em consonância com os princípios da administração pública e o prazo previsto na Lei de Licitações e Contratos.

§1º– O INSTITUTO GNOSIS, independente dos motivos elencados na Cláusula Rescisão, por conveniência e oportunidade, poderá, a qualquer momento, resilir e/ou rescindir, sem ônus as partes, o presente contrato, sendo informada à Contratada com antecedência de até 30 (trinta) dias.

§2º - Não obstante o quanto acima disposto, a vigência do presente contrato fica condicionada à vigência do contrato de gestão referido na cláusula objeto, de modo que a rescisão do referido contrato de gestão, independentemente dos motivos, implica na imediata rescisão deste contrato, dispensando-se mutuamente as partes da concessão de qualquer aviso prévio e do pagamento de qualquer indenização.”

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais Cláusulas, itens e condições estipuladas no CONTRATO original, no que não conflitarem com o presente aditamento nº 01.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente aditamento nº 01, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2016.



INSTITUTO GNOSIS

Miguel Vieira
Diretor Financeiro
INSTITUTO GNOSIS



Fabio Lage
Diretor
Grupo Resíduo All

RESIDUO ALL COPACABANA SERVIÇOS DE BIOSEGURANÇA LTDA.

TESTEMUNHAS:

1ª) _____

Nome:

CPF/MF n.º

2ª) _____

Nome:

CPF/MF n.





TERMO ADITIVO Nº02

ADITIVO CONTRATUAL Nº02, QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA RESÍDUO ALL COPACABANA SERVIÇOS DE BIO SEGURANÇA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representada por seu Presidente **MARCELO VIERA DIBO**, brasileiro, casado, portador da identidade da DIC-RJ 08.382.922-6 e do CPF Nº 021.973.257-44, residente e domiciliado nesta Cidade, devidamente representado por seu bastante procurador **MIGUEL VIEIRA DIBO**, brasileiro, casado, administrador, portador da identidade do IFP.-RG nº 06342856-9 e do CPFMF sob o nº 771.855.957-20, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, na qualidade de **CONTRATANTE** a Empresa **RESÍDUO ALL COPACABANA SERVIÇOS DE BIO SEGURANÇA LTDA**, com sede na Rua Felizardo Fortes, nº 324- Ramos – Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ nº 00.832.221/0001-26, firmam o presente aditamento nº 02, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente aditamento nº 02, a alteração da Cláusula V – Do Prazo e Dissolução do Contrato, tendo em vista a necessidade de prorrogar o Contrato por mais 13(treze) meses, passando de 23(vinte e três) meses para 36(trinta e seis) meses, cujo objeto é a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e acondicionamento, armazenamento dentro das normas técnicas pertinentes e encaminhamento para disposição final e/ou tratamento específico adequado de resíduos classe A,B,D e E da RDC 306 gerados nas instalações do Hospital Maternidade Maria Amélia Buarque de Holanda, localizado na Rua Moncorvo Filho s/nº.

§1º - Justifica-se a prorrogação, para a adequação ao Art.1º do Decreto nº 41.208 de 18 de janeiro de 2016, que dispõe que as Organizações Sociais, com contrato de gestão vigente, deverão realizar suas compras e contratações observando como valores máximos os constantes das Atas de Registro de Preços vigentes da Secretaria Municipal de Saúde, tempo este estimado necessário para pesquisa de preços e, se for o caso, adesão à ATA ou sua contratação pela nova modalidade de contratação que poderá ser adotada por este Instituto, Pregão Eletrônico, desde que não seja vantajosa sua prorrogação; além de o Contrato ter sido firmado anteriormente à Legislação, e por se tratar de um serviço/atividade essencial,

sua rescisão precoce poderá ocasionar prejuízo e comprometer a saúde de pessoas e o interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA V – Do Prazo e Dissolução do Contrato

Pelo presente aditamento nº 02, a Cláusula V - Do Prazo e Dissolução do Contrato, passa a vigorar com a seguinte redação:


“O presente Termo Contratual é celebrado pelo prazo de 36(trinta e um) meses, contados de 20/07/2015 e com seu término em 20/07/2018, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na Lei nº 8.666.93.”

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais Cláusulas, itens e condições estipuladas no CONTRATO original e seu aditamento 01, no que não conflitem com o presente aditamento nº 02.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente aditamento nº 02, em 02 (dois) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 2017.



INSTITUTO GNOSIS
Miguel Vieira
Diretor Financeiro
INSTITUTO GNOSIS
Fabio Lage
Diretor
Grupo Resíduo All
RESÍDUO ALL COPACABANA SERVIÇOS DE BIO SEGURANÇA LTDA

TESTEMUNHAS:

1ª) _____

Nome:

CPF/MF n.º

2ª) _____

Nome:

CPF/MF n.

TERMO ADITIVO Nº 03

**ADITIVO CONTRATUAL Nº 03, QUE
ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO
GNOSIS E A EMPRESA RESÍDUO ALL
COPACABANA SERVIÇOS DE BIO
SEGURANÇA LTDA, NA FORMA
ABAIXO:**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representada por seu por seu Diretor Executivo **MARCELO VIERA DIBO**, brasileiro, casado, portador da identidade da DIC-RJ 08.382.922-6 e do CPF Nº 021.973.257-44, residente e domiciliado nesta Cidade, devidamente representado por seu Diretor Financeiro **MIGUEL VIEIRA DIBO**, brasileiro, casado, administrador, portador da identidade do IFP.-RG nº 06342856-9 e do CPFMF sob o nº 771.855.957-20, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, na qualidade de **CONTRATANTE** a Empresa **RESÍDUO ALL COPACABANA SERVIÇOS DE BIO SEGURANÇA LTDA**, com sede na Rua Felizardo Fortes, nº 324- Ramos – Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ nº 00.832.221/0001-26, firmam o presente aditamento nº 03, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente aditamento nº 03, a alteração da Cláusula V – Do Prazo e Dissolução do Contrato, tendo em vista a necessidade de prorrogar o Contrato por mais 12(onze) meses, passando de 36(trinta e seis) meses para 48 (quarenta e oito) meses, cujo objeto é a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e acondicionamento, armazenamento dentro das normas técnicas pertinentes e encaminhamento para disposição final e/ou tratamento específico adequado de resíduos classe A,B,D e E da RDC 306 gerados nas instalações do Hospital Maternidade Maria Amélia Buarque de Holanda, localizado na Rua Moncorvo Filho s/nº.

§1º - Justifica-se a prorrogação, para a adequação ao Art.1º do Decreto nº 41.208 de 18 de janeiro de 2016, que dispõe que as Organizações Sociais, com contrato de gestão vigente, deverão realizar suas compras e contratações observando como valores máximos os constantes das Atas de Registro de Preços vigentes da Secretaria Municipal de Saúde, tempo este estimado necessário para pesquisa de preços e, se for o caso, adesão à ATA ou sua contratação pela nova modalidade de contratação que poderá ser adotada por este Instituto, Pregão Eletrônico, desde que não seja vantajosa

sua prorrogação; além de o Contrato ter sido firmado anteriormente à Legislação, e por se tratar de um serviço/atividade essencial, sua rescisão precoce poderá ocasionar prejuízo e comprometer a saúde de pessoas e o interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA V – Do Prazo e Dissolução do Contrato

Pelo presente aditamento nº 02, a Cláusula V - Do Prazo e Dissolução do Contrato, passa a vigorar com a seguinte redação:

“O presente Termo Contratual é celebrado pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, contados de 20/07/2015 e com seu término em 06/07/2019, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na Lei nº 8.666.93.”

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais Cláusulas, itens e condições estipuladas no CONTRATO original e seu aditamento 01 e 02, no que não conflitem com o presente aditamento nº 03.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente aditamento nº 03, em 02 (dois) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 2018.

Fabio Lage
Diretor
Grupo Resíduo All

Juliana Vieira
Diretor
INSTITUTO GNOSIS

INSTITUTO GNOSIS

RESÍDUO ALL COPACABANA SERVIÇOS DE BIO SEGURANÇA LTDA

TESTEMUNHAS:

1ª) _____

Nome:

CPF/MF n.º

2ª) _____

Nome:

CPF/MF n.

TERMO DE APOSTILAMENTO nº 01

**TERMO DE APOSTILAMENTO nº 01 DO
CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O
INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA RESIDUO
ALL DE COPACABANA SERVIÇOS DE BIO
SEGURANÇA LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representada por seu Presidente **MARCELO VIERA DIBO**, brasileiro, casado, portador da identidade da DIC-RJ 08.382.922-6 e do CPF N° 021.973.257-44, residente e domiciliado nesta Cidade, devidamente representado por seu bastante procurador **MIGUEL VIEIRA DIBO**, brasileiro, casado, administrador, portador da identidade do IFP.-RG n° 06342856-9 e do CPFMF sob o n° 771.855.957-20, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, na qualidade de **CONTRATANTE** a empresa **RESIDUO ALL DE COPACABANA SERVIÇOS DE BIO SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ-MF n° 00.832.221/0001-26, com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Rua Felizardo Fortes , n° 324–Ramos, firmam o presente apostilamento nº 01, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente APOSTILAMENTO nº 01, a retificação do termo aditivo 01, tendo em vista o erro material, referente a Unidade de atendimento, cujo o objeto e a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento, acondicionamento, armazenamento dentro das normas técnicas pertinentes para disposição final e/ou tratamento específico adequado de resíduos classe, A,B,D e E da RDC 306 gerados nas instalações do **Hospital Maternidade Maria Amélia Buarque de Holanda, localizado na Rua Moncorvo Filho s/nº**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

Conforme exposto:

ONDE SE LÊ:

“V – Do Prazo e Dissolução do Contrato- item 5.1 – Prazo tendo em vista a necessidade de prorrogar o Contrato por mais 11 (onze) meses, e a inclusão do §1º e §2º, cujo objeto é a prestação de serviços de coleta , transporte , tratamento acondicionamento , armazenamento dentro das normas técnicas pertinentes e encaminhamento para disposição final e/ou tratamento específico adequado de resíduos classe A,B,D e E da RDC 306 gerados nas **instalações do Coordenação de Emergência Regional - CER, Centro**”


LEIA-SE:

“V – Do Prazo e Dissolução do Contrato- item 5.1 – Prazo tendo em vista a necessidade de prorrogar o Contrato por mais 09(nove) meses, e a inclusão do §1º e §2º, cujo objeto é a prestação de serviços de coleta , transporte , tratamento acondicionamento , armazenamento dentro das normas técnicas pertinentes e encaminhamento para disposição final e/ou tratamento específico adequado de resíduos classe A,B,D e E da RDC 306 gerados nas **instalações do Hospital Maternidade Maria Amélia Buarque de Holanda, localizado na Rua Moncorvo Filho s/nº.**”

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas por este Termo de Apostilamento e Termos Aditivos anteriores.

Assinam o presente instrumento as partes envolvidas no processo originário, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.



INSTITUTO GNOSIS

Lucas S. Sartori
Gerente Administrativo
Instituto Gnosis

TESTEMUNHAS:

1ª) _____

Nome:

CPF/MF n.º

2ª) _____

Nome:

CPF/MF n.

TERMO DE ADITIVO N°04

ADITIVO CONTRATUAL N°04, QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA RESÍDUO ALL DE COPACABANA SERVIÇOS DE BIO SEGURANÇA-LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 11889 - 3º andar, Barra da Tijuca, representada por seu por seu Diretor Executivo **MARCELO VIERA DIBO**, brasileiro, casado, portador da identidade da DIC-RJ 08.382.922-6 e do CPF N° 021.973.257-44, residente e domiciliado nesta Cidade, devidamente representado por seu bastante procurador **MIGUEL VIEIRA DIBO**, brasileiro, casado, administrador, portador da identidade do IFP - RG nº 06.342.856-9 e do CPFMF sob o nº 771.855.957-20, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, na qualidade de **CONTRATANTE** a empresa **RESÍDUO ALL DE COPACABANA SERVIÇOS DE BIO SEGURANÇA - LTDA**, inscrita no CNPJ-MF nº 00.832.221/0001-26, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Felizardo Fortes, nº 321- Ramos, firmam o presente aditamento nº 04, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente aditamento nº 04, a **alteração CLÁUSULA III - Preço e forma de Pagamento**, em decorrência da supressão de valores de Resíduos Biológicos (Grupo A e E) infectante e Perfuro Cortante, Diariamente, container de 240(duzentos e quarenta) Litros com a Destinação autoclave sobre o valor de R\$ 32,00(trinta e dois) reais, passando para R\$ 28,00(vinte e oito reais), Resíduo Extraordinário(Lixo Comum), diariamente, container de 240(duzentos e quarenta) Litros com a destinação Aterro Sanitário Licenciado sobre o valor de R\$ 10,50(dez reais e cinquenta centavos), passando para R\$ 8,36 (oito reais e trinta e seis centavos) por container de 240(duzentos e quarenta) Litros, referente ao Resíduo Químico (Grupo B), com o equipamento Bombona de papelão/ Caixa de papelão, Até 5 Kg gratuito. Excedente R\$ 10,00 por Quilo de Peso Bruto, cujo objeto do termo contratual e a prestação de serviços de coleta e transporte e destinação final de resíduos nas dependências do Hospital Maternidade Maria Amélia Buarque de Holanda, localizado na Rua Moncorvo Filho s/nº.

§1º - Justifica-se a presente supressão e o acréscimo devido à necessidade de adequar-se à prestação dos serviços às alterações decorrentes de projetos e às determinações legais e convencionais, bem como ao interesse público, arrimado no art. 65, Inc. I, alínea "b" e seu § 1º.

Verifica-se que a supressão e o acréscimo compreendem o limite previsto no §§ 1º e 2º, do art. 65, da Lei de Licitações, a qual usamos por analogia. Por fim, constata-se que a pretensão do Instituto Gnosis é tempestiva, vez que o contrato se encontra em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA- alteração CLAUSULA III - Preço e forma de Pagamento

Pelo presente aditamento nº 04, a Cláusula III - Preço e forma de Pagamento - PREÇOS, passa a vigorar com os seguintes valores:

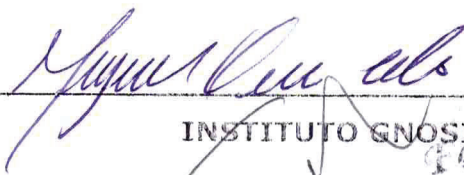
| Resíduo | Frequência | Equipamento | Local/coleta | Destinação | Valor |
|---------------------------------------------------------------|-------------------|-------------------------------------|-----------------------|-----------------------------|----------------------------------------------------------------|
| Resíduo biológico (Grupo A e E) infectante e perfuro cortante | Diariamente | Container 240 litros | Centro/Rio de janeiro | Autoclave | R\$28,00 por container de 240 litros |
| Extraordinário | Diariamente | Container 240 litros | Centro/Rio de janeiro | Aterro sanitário Licenciado | R\$8,36 por container de 240 litros |
| Resíduo Químico (Grupo B) | Quando solicitado | Bombona de papelão/caixa de papelão | Centro/Rio de janeiro | Incineração | Até 5 Kg gratuito. Excedente R\$ 10,00 por Quilo de Peso Bruto |

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais Cláusulas, itens e condições estipuladas no CONTRATO original e o seu aditamento nº 01,02 e 03, no que não conflitarem com o presente aditamento nº 04.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente aditamento nº 04, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 2018.



INSTITUTO GNOSIS
Paulo Lage
Diretor
Grupo Resíduo All

~~RESÍDUO ALL DE COPACABANA SERVIÇOS DE BIO SEGURANÇA- LTDA~~

TESTEMUNHAS:

1ª) _____
Nome: 

Jailton Araujo
CPF: 002.388.277-80

2ª) _____
Nome: